

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019. "Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 1732/2019.

DATA DA ENTRADA: 12 de julho de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>15 / 07 / 2019</u>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>29 / 07 / 2019</u>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
---	---	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☒ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0690/2019-GP/PMC

Cáceres - MT, 11 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna.: Memorando nº 13.568/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 12 / 07 / 2019

Horas 08:40 Sob nº 1732

Ass. Yfe B Mac

Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desse Egrégio Parlamento o Projeto de Lei nº 031, de 10/07/2019, que dispõe sobre *autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*, anexo.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na Resolução nº 109/2009/CNAS, do Conselho Nacional de Assistência Social, e na Lei Orgânica de Assistência Social e na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005 e suas alterações, onde é previsto que o recurso pode ser utilizado para transferência a entidades privadas, sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Uma vez que a Secretaria Municipal de Ação Social não executa, diretamente, serviços de cuidado do idoso, há a necessidade de contar com uma rede local, cuja função precípua da entidade seja a prestação de serviço voltada ao idoso. No caso, trata-se da Entidade denominada Lar das Servas de Maria, a qual deverá apresentar um Plano de Trabalho, que tenha por objeto executar ações voltadas à pessoa idosa sem vínculos familiares.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 690/2019-GP/PMC - fls. 02

Caberá ao Lar das Servas de Maria prestar contas dos recursos recebidos do Município, através de uma comissão designada pela prefeitura, para fiscalizar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento.

Quanto ao Crédito Adicional Especial, aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), tem por objetivo dar suporte orçamentário à celebração de referido Termo de Fomento, instrumento que dará guarida jurídica à transferência de recursos do Município ao Lar das Servas de Maria.

Conforme consta do artigo 6º do PL nº 031/2019, os recursos serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como também são decorrentes da anulação parcial de dotação orçamentária.

Por fim, esclarecemos que a reprogramação dos saldos existentes em 31/12/2018, que perfaz o recurso, objeto do presente Crédito Adicional Especial, foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 01 de 13/02/2019, publicada em 14/02/2019, Resolução nº 04, de 24/04/2019, Errata nº 01 da Resolução nº 04/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios. do Estado, nº 3.225, de 13/05/2019, cópia anexa.

Para subsidiar a análise ao nosso pleito, seguem apenas, também, cópias de extrato bancário e do Anexo 14C.

Ante a importância e ao alcance social desta matéria, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem-na, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 10 DE JULHO DE 2019

“Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres-MT.

Art. 2º Os recursos repassados ao Lar das Servas de Maria de Cáceres serão aplicados conforme Plano de Trabalho apresentado pela entidade no ato de sua formalização, que tem como objetivo executar ações voltadas à pessoa idosa com ou sem vínculos familiares, considerando que a Secretaria de Assistência Social não executa estes serviços diretamente, realizando assim, a articulação com os serviços complementares prestados pelas entidades e organizações de assistência social da rede local.

Parágrafo único. O recurso deve ser utilizado para transferência ao Lar das Servas de Maria, entidade privada sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS, conforme disposto na Resolução n.º 109/2009/CNAS, observadas também a Lei Orgânica de Assistência Social, da Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2005, e suas alterações.

Art. 3º A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e no Termo de Fomento.

Parágrafo único. O Município designará uma Comissão para fiscalizar e acompanhar a execução do Termo.

Art. 4º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Art. 5º O Crédito preconizado no art. 4º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar o repasse do valor pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Lar das Servas de Maria e terá as seguintes características financeiras e Funcional Programáticas:

Órgão:	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08– ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO
Programa:	1009 – ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCKERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

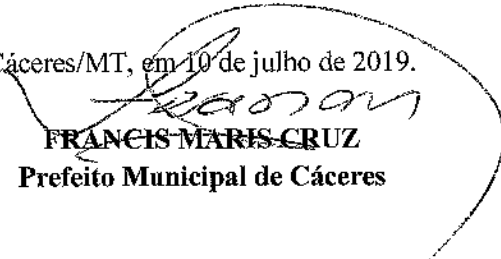
Proj/Atividade:	1.268 – Incremento Temporário da Proteção Social Especial para fins de Custeio ao Lar Servas de Maria de Cáceres	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.50.41 Contribuições	(329) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	10.200,00

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 5º decorrem das anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 7º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 10 de julho de 2019.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESAO Nº 27 -2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

A Titular da Secretaria Municipal de Educação, Senhora Antônia Eliene Liberato Dias no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço nº 05/2019 Originada do Pregão Eletrônico 18/2018 TJMT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Objeto: contratação de empresa que, sob demanda, prestará serviços de manutenção predial preventiva (visita periódica) e corretiva (eventuais), com fornecimentos de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, constantes na tabela SINAPI para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste termo de referência...

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: M D E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – CNPJ 22.693.841/0001-84

VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

HOMOLOGA a decisão ao vencedor, e autoriza o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 10 de maio de 2019

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 2.747, DE 07 DE MAIO DE 2019

"Institui no Calendário Oficial do Município de Cáceres/MT o Dia do Assistente Social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário do Município de Cáceres/MT o dia do Assistente Social que ocorrerá, anualmente, no dia 15 maio.

§1º O dia do Assistente Social tem por objetivo reconhecer o trabalho desses profissionais dedicados à melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das pessoas em condições de vulnerabilidade, na busca da cidadania.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 07 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 257 DE 02 DE MAIO DE 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº4. 842, de 02 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cadência do servidor **AURÉLIO ORTIZ** – Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Cáceres, ao Cartório da 6ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, pelo período de 1 (um) ano com efeitos desde 22.02.2019, com ônus para esta Administração Pública Municipal.

Art. 2º Durante o período em que o servidor estiver à disposição, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de maio de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 02.05.19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA Nº 01 DA RESOLUÇÃO Nº. 04 DE 24 DE ABRIL DE 2019**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº. 1.308 de 21/11/1995 alterada pela Lei nº 2.206 de 26/11/2009, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária do dia 24 de abril de 2019, com registro em Ata nº. 272,

Considerando a justificativa da gestão para a reprogramação, encaminhada através do Ofício nº 343/2019 – SMAS de 18/04/2019;

Considerando que esses recursos são passíveis de reprogramação a cada novo exercício;

Considerando que o FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social não prioriza o repasse mensal a municípios que possuem recurso em conta;

Considerando necessidade de realizar despesas que atendam as unidades vinculadas à SMAS de modo a garantir as ações pertinentes a cada Bloco, visando a melhoria das condições de trabalho aos servidores e atendimento aos usuários dos serviços;

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2018 dos Programas/Serviços que compõe o Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Gestão do SUAS e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, para inserção no orçamento vigente através de superávit.

LEIA-SE

Art. 1º - Aprovar a reprogramação do saldo remanescente do exercício de 2018 dos Programas/Serviços que compõe o Bloco da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, BPC Escola, Apoio Estratégico do PETI, Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, Gestão do SUAS e Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS Trabalho, para inserção no orçamento vigente através de superávit.

Cáceres-MT, 24 de abril de 2019.

Nivaldo Teodoro de Mello

Vice-Presidente do CMAS

LEI Nº 2.748, DE 07 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre a instituição de campanha de conscientização dos motociclistas a respeito do uso de cinto fujular contida no capacete, no Município de Cáceres e das outras providências."



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente	
Agência	184-8
Conta	57425-2 CACERESSBL MAC FNAS
Mês/ano referência	MAIO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO								
Data	Evento	Valor	Valor IOF	Pro. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2019	SALDO ANTERIOR	76.584,39				20.988,860502		
07/05/2019	RESGATE	7.040,00				1.928,734202	3,650062302	19.060,126300
	Aplicação 15/10/2018	7.040,00				1.928,734202		
08/05/2019	RESGATE	1.508,78				413,320415	3,650388287	18.646,805885
	Aplicação 15/10/2018	1.508,78				413,320415		
17/05/2019	RESGATE	184,71				50,570257	3,652542216	18.596,235828
	Aplicação 15/10/2018	184,71				50,570257		
21/05/2019	RESGATE	380,00				104,019224	3,653170890	18.492,216404
	Aplicação 15/10/2018	380,00				104,019224		
31/05/2019	SALDO ATUAL	67.602,39				18.492,216404		18.492,216404

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	76.584,39
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	9.113,49
RENDIMENTO BRUTO (+)	131,49
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	131,49
SALDO ATUAL =	67.602,39

Valor da Cota	
30/04/2019	3,648811029
31/05/2019	3,655721493

Rentabilidade	
No mês	0,1893
No ano	0,9011
Últimos 12 meses	2,2000

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5876
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2018

1 of 3

RECURSOS ORDINARIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE			
1-00	RECURSOS ORDINARIOS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	2.131.781,27	-1.061.751,91
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.131.781,27	-1.234.400,91
2000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	0,00	512.356,84
3000	Apoio a Pesca Ilegal - API	0,00	152.200,36
4000	Programa de Atenção à Criança - PAC	0,00	1.480,01
6000	Transferência de Outros Convênios	0,00	4.733,79
1-01	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO	2.704,93	351.42,97
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.704,93	351.42,97
1-02	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO COR	728,04	62.724,15
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	728,04	62.724,15
1-14	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORR	3.332.036,33	2.776.511,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.332.036,33	2.641.757,33
17000	Mãe da Alta Complexidade - MAC	0,00	314,40
2000	Programa Educação de Jovens e Adultos - PEJA	0,00	123.08,38
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSOS D	855.007,77	843.912
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	854.948,94	843.912
52000	Trans Diretas FNDE - PNATE	58,79	0,00
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORR	11.540,67	52.394,26
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11.540,67	52.394,26
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO TESOURO - EXERC	3.439.800,94	3.076.818,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.439.800,94	3.076.818,75
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	338.109,86	1.464.73,27
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	338.109,86	1.464.73,27
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	46.417,96	-360,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.417,96	-560,61
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	92,43	-38.68,90
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,43	-38.68,90
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	460.591,39	219.14,11
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	460.591,39	219.14,11
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - SAÚDE-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	212.841,20	663.125,63
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	212.841,20	663.125,63
1-24	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS A EDUCAÇÃO/SANDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)-RECU	1.589.085,95	79.125,68
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.589.085,95	79.125,68
1-25	DEMÁS RECURSOS VINCULADOS, DESTINADOS A EDUCAÇÃO-RECURSOS DO TESOURO - EXERCÍCIO CORRENTE	11,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11,10	0,00

[Assinatura]
ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
865.703.231-72

[Assinatura]
ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.201-00
[Assinatura]
FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49
Decreto 036/2019

2 of 3

QUADRO DO SUPERA VIÍDEO (31/12/2018)

CONSEJERIA MUNICIPAL DE CÁCERES

Exercício de 2018

[illegible]

Francisco Cordova Franco
Procurador Geral do Município
da Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
108.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
908 533.201-00

**ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR
865.703.231-72**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 187/2019.

Referência: Protocolo nº: 1732/2019

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Prefeito, Francis Maris Cruz.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019. "Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019. "Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na Resolução nº 109/2009/CNAS, do Conselho Nacional de Assistência Social, e na Lei Orgânica de Assistência Social e na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2005 e suas alterações, onde é previsto que o recurso pode ser utilizado para transferência a entidades privadas, sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

Quanto ao Crédito Adicional Especial, aberto para o Orçamento vigente, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), tem por objetivo dar suporte orçamentário à celebração de referido Termo de Fomento, instrumento que dará guarida jurídica à transferência de recursos do Município ao Lar das Servas de Maria.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Os recursos serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, como também são decorrentes da anulação parcial de dotação orçamentária.

O presente Crédito Adicional Especial, foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 01 de 13/02/2019, publicada em 14/02/2019, Resolução nº 04, de 24/04/2019, Errata nº 01 da Resolução nº 04/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, do Estado, nº 3.225, de 13/05/2019.

Para subsidiar a análise ao nosso pleito, estão presentes e apenas, cópias de extrato bancário e do Anexo 14C

Com os fundamentos apresentados concluímos, pela possibilidade da abertura de crédito especial em favor ao Lar das Servas de Maria.

Diante do exposto, o relator decide nos fundamentos acima citados, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

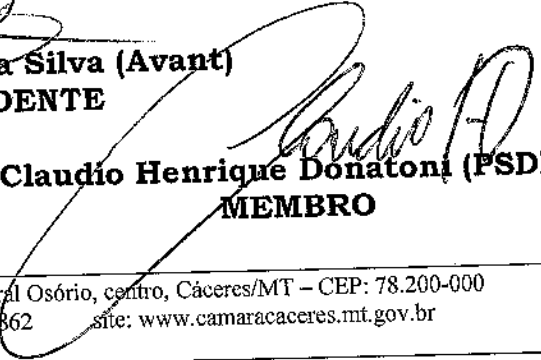
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2019.


Elias Pereira da Silva (Avant)
PRESIDENTE


Alvasir Ferreira de Alencar (PP)
RELATOR


Cláudio Henrique Donatoni (PSDB)
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 216/2019.

Referência: Processo nº 1.732/2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 31, de 10 de julho de 2019.

Interessado (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 31, de 10 de julho de 2019, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Os artigos 1º a 4º, preveem que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, em favor da Secretaria de Assistência Social, os quais serão repassados ao Lar das Servas de Maria de Cáceres, que serão aplicados conforme o Plano de Trabalho apresentado pela entidade no ato de sua formalização, que tem como objetivo executar ações voltadas à pessoa idosa com ou sem vínculos familiares.

O artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **Superávit Financeiro**, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

(...)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O inciso I, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que o superávit financeiro será apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Por sua vez, o § 2º, do mesmo artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, encaminhou ofício a esta Câmara Municipal, com documentos anexos, os quais fazem parte deste projeto de lei, informando sobre a existência dos valores para acobertar o crédito adicional especial no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

De posse de todo esse arcabouço informacional, a Câmara Municipal de Cáceres é capaz de avaliar, tecnicamente a questão, podendo a CCJ emitir parecer conclusivo sobre a legalidade do presente projeto de lei, pois, sob esse aspecto, restou demonstrado a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento.

Assim, diante destas informações, verifica-se que o projeto de lei está de acordo com o § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, e, conseqüentemente com a Constituição Federal nos artigos 165 a 169.

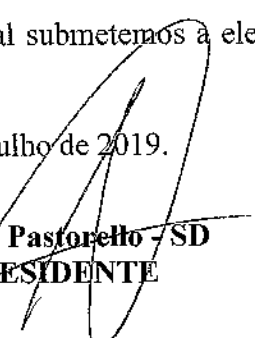
Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 31, de 10 de julho de 2019.

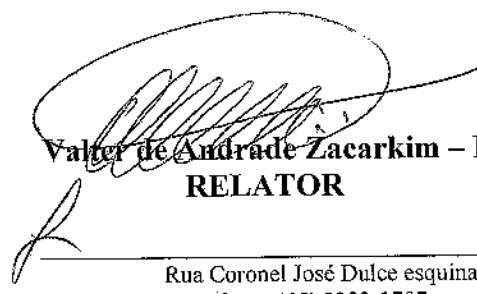
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

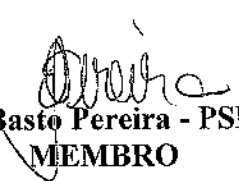
A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 31, de 10 de julho de 2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2019.


Cézar Pastorello - SD
PRESIDENTE


Valter de Andrade Zacarkim - PTB
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE SAUDE, HIGIENE E PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer nº 188/2019.

Referência: Protocolo nº: 1732/2019

Assunto: Trata-se de Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019.

Interessado: Executivo Municipal e Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Prefeito, Francis Maris Cruz.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019. "Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019. "Que dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Lar Servas de Maria de Cáceres/MT.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na Resolução nº 109/2009/CNAS, do Conselho Nacional de Assistência Social, e na Lei Orgânica de Assistência Social e na Norma Operacional Básica - NOB/SUAS 2005 e suas alterações, onde é previsto que o recurso pode ser utilizado para transferência a entidades privadas, sem fins lucrativos, vinculadas ao SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

O presente Crédito Adicional Especial, foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 01 de 13/02/2019, publicada em 14/02/2019, Resolução nº 04, de 24/04/2019, Errata



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

nº 01 da Resolução nº 04/2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, do Estado, nº 3.225, de 13/05/2019.

Para subsidiar a análise ao nosso pleito, estão presentes e apensas, cópias de extrato bancário e do Anexo 14C

Com os fundamentos apresentados concluímos, pela possibilidade da abertura de credito especial em favor ao Lar das Servas de Maria.

Diante do exposto, o relator decide nos fundamentos acima citados, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019.

III - DA DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Higiene e Promoção Social, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 31, de 10/07/2019.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Cáceres, 27 de julho de 2019.


Valdeníria Dutra Ferreira - (PSDB)
PRESIDENTE


Jerônimo Gonçalves Pereira - (PSB)
RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD
MEMBRO